

BULLYING

As Escolas Públicas de Gardner têm o compromisso de oferecer um ambiente educacional seguro, positivo e produtivo, onde os alunos possam alcançar os mais altos padrões acadêmicos. Para tal, são proibidos bullying e retaliação.

“Bullying” é o uso repetido por um ou mais alunos ou por um funcionário da escola, incluindo, mas não se limitando a educador, administrador, enfermeiro escolar, funcionário do refeitório, profissional de limpeza, motorista de ônibus, treinador esportivo, orientador de atividade extracurricular ou paraprofissional, de expressão escrita, verbal ou eletrônica, ou ato ou gesto físico, ou qualquer combinação dos mesmos, dirigido a uma vítima e que: (i) cause danos físicos ou emocionais à vítima ou danos materiais à vítima; (ii) coloque a vítima com medo razoável de sofrer danos contra si mesma ou contra sua propriedade; (iii) crie um ambiente hostil na escola para a vítima; (iv) infrinja os direitos da vítima na escola; ou (v) prejudique material e substancialmente o processo educacional ou o funcionamento ordenado de uma escola. Para efeitos desta seção, bullying incluirá bullying cibernético.

Atos de bullying, que incluem bullying cibernético, são proibidos

- nas dependências da escola e em propriedades imediatamente adjacentes às dependências da escola; em uma atividade, função ou programa patrocinado ou relacionado à escola, dentro ou fora das dependências da escola; em um ponto de ônibus escolar, em um ônibus escolar ou outro veículo de propriedade, alugado ou usado por um distrito escolar ou escola; ou por meio do uso de tecnologia ou dispositivo eletrônico de propriedade, alugado ou usado por um distrito escolar ou escola; e
- em um local, atividade, função ou programa que não seja relacionado à escola, ou por meio do uso de tecnologia ou dispositivo eletrônico que não seja de propriedade, alugado ou usado por um distrito escolar ou escola, se os atos criarem um ambiente hostil na escola para o alvo, infringirem os direitos do alvo na escola ou prejudicarem material e substancialmente o processo educacional ou o funcionamento ordenado de uma escola.

Também é proibida a retaliação contra uma pessoa que denuncie bullying, forneça informações durante uma investigação de bullying, presencie ou tenha informações confiáveis sobre bullying.

Plano de Intervenção e Prevenção Contra o Bullying (“Plano”)

O Distrito deverá desenvolver, aderir e atualizar um Plano para abordar a intervenção e a prevenção contra o bullying em consulta com os professores, funcionários da escola, pessoal de apoio profissional, voluntários, administradores, representantes da comunidade, autoridades policiais, alunos, pais e responsáveis. O Plano deverá se aplicar aos alunos e a todos os funcionários da escola, incluindo, entre outros, educadores, administradores, enfermeiros escolares, funcionários do refeitório, profissionais de limpeza, motoristas de ônibus, treinadores esportivos, orientadores de atividades extracurriculares e paraprofissionais. A consulta deverá incluir, entre outros, um aviso e um período para consulta pública. O Plano deverá ser atualizado pelo menos a cada dois anos.

O Diretor de cada edifício, ou seu representante, é responsável pela implementação e supervisão do Plano em sua escola.

REFERÊNCIAS LEGAIS: 603 CMR 49 MGL c 71:37O;

REFERÊNCIAS: Plano Modelo de Intervenção e Prevenção contra o Bullying do Departamento de Educação Fundamental e Secundária de Massachusetts;

REFERÊNCIAS CRUZADAS: AC, Não Discriminação; ACAB, Assédio Sexual; JBA, Assédio entre Alunos; JICFA, Trote; JK, Regulamentos de Disciplina Estudantil]

[Adotado: 8 de janeiro de 2001]

[Analisado: maio de 2003]

[Revisado: junho de 2007]

[Revisado: dezembro de 2010]

[Revisado: maio de 2014]

[Revisado: maio de 2017]

[Revisado: março de 2021]

[Revisado: abril de 2024]